




ORIENTAÇÃO UNCME-RS Nº 003/2024

Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos/as profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem, orienta os CMEs, com seu respectivo Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul.

- 1. CONSIDERANDO** o [Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDBEN nº 9.394/1996\), §2º](#), que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”;
- 2. CONSIDERANDO** o [Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I](#), que estabelece “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo

		
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV. CEP: 93610-000	(51) 35611944 Ramal: 4319	uncmers@gmail.com

reservado aos exames finais, quando houver.”;

3. CONSIDERANDO o [Art. 32 da LDBEN/1996, § 4º](#), que entende que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”;

4. CONSIDERANDO o [Parecer CNE/CEB nº 001/2002](#), que responde “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº [015/2007](#) e [019/2009](#), que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

5. CONSIDERANDO a [Lei nº 14.040/2020](#), que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

6. CONSIDERANDO a [Resolução do CNE/CP nº 02/2020](#), que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

7. CONSIDERANDO os [Cadernos 1 e 2 da UNCME-RS](#), que orientam acerca da possibilidade de atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a legislação em vigor;

8. CONSIDERANDO a [Orientação UNCME-RS nº 001/2023](#), que “Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul.”;



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.
CEP: 93610-000



(51) 35611944
Ramal: 4319



uncmers@gmail.com

9. CONSIDERANDO a [Orientação UNCME-RS nº 005/2023](#), que “Orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias.”;




10. CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024](#), que “Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.”;

11. CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024](#), que “Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.”;

12. CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024](#), que “Altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.”;

13. CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 57. 605, de 7 de maio de 2024](#), que “Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.”;

14. CONSIDERANDO a [Indicação CNE/CP nº 01/2024, de 7 de maio de 2024](#), que “INDICA que seja observada a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.”;

		
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV. CEP: 93610-000	(51) 35611944 Ramal: 4319	uncmers@gmail.com

15. CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 36/2024, de 7 de maio de 2024](#), que “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.”;

16. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2024, de 9 de maio de 2024, que “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.” (ainda aguarda homologação do Exmº. Ministro da Educação);

17. CONSIDERANDO os Decretos Municipais de calamidade pública ou emergência editados pelos respectivos municípios atingidos pelo ciclone extratropical, que são essenciais para que o CME possa emitir orientações;




18. CONSIDERANDO que a situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário e que busca dar efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos;

19. CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, entendendo o papel de cada CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;

20. CONSIDERANDO a atribuição de norma complementar dos CMEs e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.

I. ORIENTAMOS aos CMEs que:

a) Orientem e contribuam para um ambiente de acolhimento e de serenidade, mesmo dentro de tamanha adversidade, junto à Secretaria Municipal de Educação, às mantenedoras e aos respectivos estabelecimentos de ensino, pois o momento é de garantir

		
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV. CEP: 93610-000	(51) 35611944 Ramal: 4319	uncmers@gmail.com

os direitos das crianças e dos/as estudantes quanto ao cumprimento do ano letivo em curso, levando em consideração a excepcionalidade da situação vivenciada;

b) Tenham conhecimento do(s) decreto(s) estadual e/ou municipal(is) de calamidade pública ou emergência, bem como do(s) decreto(s) municipal(is) de suspensão das atividades escolares presenciais, para dar condições de possibilidade da presente análise de excepcionalidade;

c) Atentem que a LDBEN/1996 e o Parecer CNE/CP nº 11/2024¹, em especial no Anexo Único que trata da minuta da Resolução, que autorizam as atividades não presenciais somente para o Ensino Fundamental e suas modalidades, mediante situações emergenciais e de excepcionalidade para recuperação da carga horária letiva. Sendo assim, destacamos que os CMEs devem solicitar às mantenedoras das escolas do seu respectivo Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) os documentos que reorganizam o calendário escolar para análise;




d) Orientem que o calendário escolar do ano letivo de 2024, nos municípios mais atingidos, pode ser reorganizado no ano letivo de 2025, com a oferta de mais dias letivos e carga horária ampliada, para a recuperação e recomposição das aprendizagens;

e) Orientem a elaboração de novo calendário escolar e de um Plano de Ação Pedagógico das atividades referentes ao cômputo da carga horária para validação do calendário letivo em curso;

f) O CME deverá receber e monitorar a efetivação do novo calendário escolar e do Plano de Ação Pedagógico junto às mantenedoras e suas respectivas mantidas (escolas), bem como participar e estar atento às discussões que envolvam o tema;

g) É de suma importância legal, a guarda dos documentos como comprovação das atividades para cômputo e registro das estratégias de reorganização do calendário letivo, bem como a possibilidade de ter, em um mesmo município, a organização e efetivação de

¹ Essa alínea só terá validade após a homologação do respectivo Parecer, caso o mesmo não seja homologado, a presente alínea não tem fulcro legal para cumprimento.

		
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV. CEP: 93610-000	(51) 35611944 Ramal: 4319	uncmers@gmail.com

calendários diferentes dependendo da localização e condição estrutural das unidades escolares: zona urbana, zona rural, bairros atingidos, de forma integral ou parcial e unidades escolares em locais não atingidos;

h) Alertem as mantenedoras quanto à recuperação para o Ensino Fundamental e suas modalidades, presencial ou não presencial, contudo, cabe destacar que são elas que definirão o formato da recuperação, presencial ou não presencial, conforme possibilidades, atividades mediadas ou não pela tecnologia digital de informação e comunicação, considerando a discussão e as decisões construídas em parceria com os/as envolvidos/as: CME e comunidades escolares;

i) Orientem os Sistemas de Ensino/Educação que monitorem e acompanhem a participação e o retorno das crianças e dos/as estudantes às instituições, devendo reforçar a normativa da Busca Ativa Escolar, tendo em vista que em momentos de afastamento escolar alguns/algumas estudantes não retornam;

j) Orientem os Sistemas de Ensino/Educação quanto à garantia da matrícula de crianças e estudantes, mesmo sem a apresentação de documentação comprobatória da escolaridade anterior, em casos de situação migratória decorrente de eventos que impossibilitaram a permanência em seu município de origem ou por destruição dos documentos da escola anterior, devido a catástrofe ocorrida;

k) No retorno das atividades docentes e discentes nos estabelecimentos de ensino, que seja realizado um trabalho de acolhimento emocional a todos/as que fazem parte da respectiva comunidade escolar, mesmo nos espaços que não foram afetados diretamente pelos eventos climáticos e ambientais;

l) As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras;



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
 CNPJ: 11.933.619/0001-75
 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV
 Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.
 CEP: 93610-000



(51) 35611944
 Ramal: 4319



uncmers@gmail.com

- m) Discutam junto à Secretaria Municipal de Educação e suas mantidas a possibilidade de organização do atendimento educacional em espaços físicos alternativos para fins de atendimento e organização do calendário escolar;
- n) Construam com a Secretaria Municipal de Educação e suas mantidas, no caso apresentado na alínea 'l' da presente Orientação, requisitos mínimos para a efetivação da oferta, bem como seja estabelecido o prazo máximo para essa utilização.

II. ALERTA-SE aos CMEs:

- a) Entendemos que o momento atual levará aos municípios diferentes organizações de calendário e os CMEs gaúchos deverão estar abertos à escuta sensível também das mantenedoras, que estarão fragilizadas e com grandes dificuldades estruturais e pessoais para a organização dos calendários.
- b) Teremos em uma mesma cidade, escolas com condições efetivas de atendimento, com isso, assim que possível, sugerimos a indicação da reabertura das mesmas para o atendimento de sua comunidade, na ideia de minimizar o distanciamento das crianças e dos/as estudantes do meio educacional.
- c) O CME deverá solicitar esclarecimentos às mantenedoras em relação à situação da escrituração e documentação escolar (discentes e corpo profissional), para fins de emissão de ato normativo posteriormente.
- d) A grande maioria dos Conselhos gaúchos está vivendo a situação expressa na presente Orientação, portanto, entendemos a necessidade de que as soluções e as estratégias sejam construídas dentro dos territórios, para além do respectivo sistema de ensino/educação, com ampla participação e que efetivem o regime de colaboração. Com isso, trazemos que após a construção dos caminhos possíveis, estes estejam registrados em um ou mais atos normativos, devidamente fundamentados, com prazo para execução e os responsáveis por cada parte do processo, tendo como foco essencial o bem-estar e as aprendizagens das crianças e dos/as estudantes, em ambientes saudáveis e com apoio educacional e social.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.
CEP: 93610-000



(51) 35611944
Ramal: 4319



uncmers@gmail.com

- e) Acompanhem o preenchimento das necessidades que as Secretarias Municipais de Educação apresentarão ao Governo Federal via preenchimento do Plano de Ações Articuladas (PAR).
- f) Os CMEs devem ser prudentes na utilização da presente Orientação, tendo em vista que ela é estritamente para fins dos eventos climáticos extraordinários (catástrofes) que estamos vivenciando. Temos a certeza da prudência dessa utilização!

III. CONCLUINDO:

Por fim, que mantenham a UNCME-RS atualizada, através das Coordenações Regionais, de todos os itens expressos na presente Orientação, em especial os SMEs no exercício de sua autonomia e em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Educação para a readequação dos calendários escolares, respeitando as peculiaridades de cada território, preservando o tempo necessário e, principalmente, considerando a equidade, para a maturação de mecanismos adequados e possíveis de serem executados,




Estância Velha, 10 de maio de 2024.



Maria Cristina Sandim Conrad
Diretora Estadual de Legislação e Normas



Charles Henrique Rosa dos Santos
Coordenador Estadual da UNCME-RS

		
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) CNPJ: 11.933.619/0001-75 Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV. CEP: 93610-000	(51) 35611944 Ramal: 4319	uncmers@gmail.com